ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

CONTRATO N° 08/2022

PROCESSO Nº 00081.000032/2022-79

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE POSSUI BANCO DE DADOS DE INFORMAÇÕES PARA COLETA DE PREÇOS EM LICITAÇÕES OCORRIDAS EM TODO O BRASIL QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA SE DESENVOLVIMENTO URBANO (ETURB) E NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-360, representada neste ato por seu Presidente **JOÃO DE DEUS DUARTE NETO**, CPF N.º 006.687.983-35 e RG de nº 2.277.345 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Miosótis, nº 368, ED. Nina Rosa, Apto. 1503, Jóquei, Teresina-PI, CEP: 64048-130, doravante denominada CONTRATANTE, e **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 07.797.967/0001-95, com sede à Rua Izabel a Redentora, nº 2356, ED. Loewen, sala 117, na cidade de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, portadora do CPF nº 574.460.249-68, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00081.000032/2022-79 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Este Termo de Contrato tem como objeto a contratação de empresa para aquisição da ferramenta Banco de Preços, tendo em vista a obrigatoriedade do uso dos preços adquiridos na citada ferramenta nos processos que necessitam consulta de preços, sejam os processos licitatórios ou de dispensa de licitação.
1. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

2. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no Art. 30, I da Lei 13.303, de 2016, diante da exclusividade do fornecedor da ferramenta de Banco de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Este contrato será executado mediante Ordem de fornecimento/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo **CONTRATANTE,** de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 13.303, de 13 de maio de 2016 e, subsidiariamente a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSO

4.1. O valor da contratação é de **R$ 10.865,00 (dez mil e oitocentos e sessenta e cinco reais)**, conforme Planilha Orçamentária, anexa.

4.2. Nos valores ofertados nas propostas deverão estar previstos todos os custos e despesas decorrentes de tributos, taxas de qualquer natureza e outras que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.

4.3. Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- **Projeto atividade 20001.04122 0017 2. 110 – Administração da ETURB**
- **Fonte de Recursos: 1500100 – recurso próprio;**
- **Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviço de tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Para a prestação dos serviços e fornecimento dos serviços**,** serão formalizados Contratos Administrativos, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e Propostas de Preço da empresa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de **vigência e execução** do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, **podendo ser prorrogado**, por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa Contratante, de acordo com as partes e nos termos do art. 71 da Lei Federal n. 13.303/2016, via termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser renovado, por períodos iguais ao anteriormente acordado, mediante manifestação de vontade da CONTRATADA e do CONTRATANTE.

7.2. Os pedidos de prorrogação de prazo serão dirigidos à **ETURB** até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina contida no § 1º, do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 2º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

8.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Permitir o acesso dos funcionários da empresa vencedora às dependências da **ETURB**, quando da necessidade da prestação de serviço;

9.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento do(s) serviço (s), que venha(m) a ser solicitados pelo(s) funcionários da empresa vencedora;

9.3. Aprovar, anteriormente ao fornecimento do serviço, o orçamento repassado pela empresa vencedora;

9.4. Dar ciência imediatamente à empresa vencedora sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

9.5. Rejeitar quaisquer serviços em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviços expedidos pela **ETURB** e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito;

9.6. Efetuar pagamento à empresa vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato;

9.7. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à empresa vencedora, após o cumprimento das formalidades legais;

9.8. Designar um representante da **ETURB** para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento do contrato resultante deste Termo, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados;

9.9. Aplicar à empresa vencedora as penalidades regulamentares e contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a emitir notas ou cupons fiscais para comprovação do fornecimento do objeto da presente licitação;

10.2. Cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.3. Responsabilizar-se pelos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

10.4. Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie, forem vítimas, seus técnicos ou empregados, no desempenho dos serviços ou em contato com eles;

10.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da ETURB – Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

10.6. A empresa vencedora deverá comunicar imediatamente à **ETURB** qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

10.7. A empresa vencedora deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

10.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 69, IX, da Lei Federal n° 13.303/2016);

10.9. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito desta **ETURB**;

10.10. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para esta **ETURB**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida subcontratação, uma vez que este possui natureza mais complexa para a execução, não comportando subcontratação de outra empresa que não tenha passado pelos critérios do respectivo procedimento licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

12.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

12.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à ETURB, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

12.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

12.3.2. Cópia legível do empenho

12.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à ETURB, sanadas as irregularidades constatadas.

12.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

12.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

12.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

12.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

12.3.9. Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigital, para posteriormente peticionar o pagamento no link www.pmt.pi.gov.br/teresinense digital/ peticionamento-eletrônico/

12.4. O pagamento será realizado de acordo com a entrega do produto efetivamente realizada, devidamente aprovados pela fiscalização.

12.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.6. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

12.8. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da ETURB.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

13.1. O prazo de entrega do serviço de Plataforma de bancos de dados de informações para a coleta de preços em licitações ocorridas em todo o Brasil será de até 48 horas, a contar do recebimento da Ordem de Entrega, a ser emitida pela ETURB.

13.2. Os serviços serão prestados no município de Teresina serão supervisionados pela Gerencia Administrativa.

13.3. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato.

13.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e serviços empregados são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.5. Atestar o recebimento/execução do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada.

13.6. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato.

13.7. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a ETURB no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término destes prazos.

13.8. Os serviços serão fiscalizados por um servidor especialmente designado ou pelo próprio responsável pela Gerência Administrativa da ETURB.

13.9. A empresa deverá fornecer do produto/serviço no horário das 7:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta, ou de acordo com a conveniência da ETURB.

13.10. A solicitação dos serviços deverá ser executada, de acordo com a conveniência da ETURB.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. À Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

1. Descumprir as cláusulas contratuais;
2. Executar o Contrato com irregularidade;
3. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos serviços;
4. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
5. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
6. Por superveniente incapacidade técnica;
7. For dissolvida a empresa;
8. Por interesse público.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016, 10.520/02 e nos Decretos Federais n. 5.450/05 e 3.555/00 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita por esta ETURB, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento), ou seja, por 10 (dez) dias;

c) multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer *jus*. Se a CONTRATADA não possuir mais créditos

junto a CONTRATANTE, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo - As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Terceiro – Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a dispensa da licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.3. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Assessoria Jurídica da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 13.303, de 16 de junho de 2021, Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e demais legislação vigente.

16.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes deste Edital e do contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

_____

EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB
João De Deus Duarte Neto
Presidente

_____

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.
Rudimar Barbosa dos Reias

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

Documento assinado eletronicamente por **João de Deus Duarte Neto**, **Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano**, em 07/02/2022, às 11:45, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, **Usuário Externo**, em 09/02/2022, às 12:13, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **3862668** e o código CRC **FDCE2357**.

Referência: Processo nº 00081.000032/2022-79 SEI nº 3862668